



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – CONED/SP

ATA DA 146ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – CONED-SP, realizada aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro do ano de 2020 (dois mil e vinte), às 9h30, por meio virtual pelo Programa Google Meet -meet.google.com/. Reuniram-se os conselheiros titulares e suplente **registrados pelo programa**: Marcelo Ribeiro (Presidente - CRATOD), Nubia Elias Santos (SES), Luciana Raguzza (CVS), Rosana Frajzinger (CRATOD), Wolker Volanin Bicalho, Vera Lucia Bagnolesi e Deborah Bittencourt Malheiros (SJC), Márcia Rebellato (SEFAZ), Joás Garcia Moreno Sanches (SEDS), Sérgio Ricardo Ruiz e Iracema Costa Jansson (SAP), Valéria de Camargo Duarte (SEH), Edison de Almeida e Jurema Reis Correa Panza (FDE), Maria Angélica Alves da Silva (F.CASA), Renato Filev (CEBRID), José Manoel Bertolote (UNESP), Mariana Verpa Sanchez (GREa), Regina Tuon (ABRAMD), Debora Gomes de Melo dos Santos e Luís Fernando Farah de Tofoli (LEIPSI), Sérgio Nicastri (ABEAD), Joana Indjain Cruz (ACT), Lucia Decot Sdoia (IPH), Ronaldo Luiz Risetto (FEAE), Katia Isicawa de Sousa Barreto (FEBRAC), Ilham El Marrawi e Bruno Logan Azevedo (REDUC), Mauro Mesquita Spinola (FPA), Luís Antonio da Silva (CEFATEF), Fernanda de Medeiros Carvalho de Castro (DPF), Décio Perroni Ribeiro Filho (SMDHC), Lisiane Cristina Braecher (MPF), Rafael Lessa Vieira de Sá (DPESP), Guilherme Athayde Ribeiro Franco (MPESP), Maria Cristina Mazzaia (COREN), Vera Lucia Rodrigues das Neves Hansen (CRF), Andrea Domanico (CRP), Patrícia Ferreira da Silva (CRESS) e Sonia Andreotti C.Frugoli (OAB).

Justificaram: Carolina Pellegrini M.R.Lunkes (Licença Maternidade), Iliaria Ruiz Pellissari (SCEC), Teresinha Moraes da Silva (SEE) e Francisca Henrique de Oliveira e Maia Alice Pollo de Araujo (IMESC).

Sem justificativa: Ítalo Miranda Junior (DENARC), Capitã Ligia Alves e Sgt André Luiz Candelária (PROERD), Florentina Dália Resende Luciano dos Santos Santos (FUSSP), Jeffersson N. de Oliveira e Juliana Pinheiro Spioni (SE), Marcelo Igor de Souza (SECEC), Ademar Bueno da Silva Junior (SDE), Sandra Maria Fodra (SEE), Regina Tuon e Felipe Aureliano Martins (ABRAMD), Fernando Tavares Araujo da Silva e Felipe Watanabe (ACUCA) e Tatiana Regina Criscuolo (CREMESP).

Ouvintes: Cristinão Avila Marona, Renata Nacacher (FPA), Maria Deuzivania Rodrigo Vaz, Oseas Rezende, Amouni M. Mourad, Jaelson Nunes e Marcelo Guimarães (Mackenzie).

CONVOCAÇÃO

São Paulo, 21 de outubro de 2020.

Em nome do Presidente do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CONED-SP) venho **CONVOCAR todos os Conselheiros (titulares e suplentes)**, a participar da **146ª Reunião Ordinária** a realizar-se no **dia 29 de outubro de 2020, das 9h às 12h**, de forma virtual
Entrar no link: meet.google.com/xez-osvy-xqc

PAUTA

1. **Aprovação da Ata da 145ª Reunião Ordinária (5')**
2. **Aprovação da Ata da 3ª Reunião Extraordinária (5')**
3. **Informes: (15')**

a) Indicações para próxima gestão:



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – CONED/SP

b) Live “Redução de Danos: O que é & para Quem”

c) Grupos de Trabalho;

d) Indicações para próxima gestão;

e) Proposta – Declaração para quem participa de GT;

f) Aprovação da Plataforma Brasileira de Políticas sobre Drogas;

4. Apresentação da Universidade Presbiteriana Mackenzie (15’);

5. Resposta FENACT (10’);

6. Aprovação da Política Editorial CONED (30’)

Vera Lucia Bagnolesi
Secretária Executiva

Atenção: Conforme o novo Decreto do CONED nº 64;640 de 04/12/19

- a) § 4º – O membro do colegiado ausente por 2 (duas) vezes, de forma injustificada, ou por 4 (quatro) vezes, ainda que justificadamente, no período de 12 (doze) meses de mandato, terá a sua substituição solicitada ao órgão ou entidade que represente.
- b) § 5º - O disposto no §4º deste artigo não se aplica:
- c) 1 – à ausência a reunião extraordinária, quando justificada;
- d) 2 – à ausência ocasionada por situação excepcional reconhecida pelo Plenário do CONED.” (N.R.)

Conforme Regimento Interno vigente

§ 5º - Todas as ausências serão consignadas em ata.

§ 6º - As justificativas deverão ser apresentadas, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis após a reunião a que se referirem

O **Presidente** inicia a reunião cumprimentando todos e passa a palavra para **Verinha** que informa que Maria Alice do IMESC havia solicitado um item para a pauta, mas pediu cancelamento do mesmo. **Marcelo** passa para a aprovação da Ata da 145ª Reunião Ordinária e pergunta se todos aprovam. **Verinha** solicita para que ele pergunte se aprovam mesmo não contendo as falas de todos devido a não gravação da reunião (Verinha pediu por e-mail para que cada um pudesse contribuir escrevendo suas falas, mas não recebeu retorno). **APROVADA POR TODOS. Marcelo** passa para a aprovação da Ata da 3ª Reunião Extraordinária que era específica para a Política Editorial. **APROVADA POR TODOS E APROVADA A POLITICA EDITORIAL DO CONED. Marcelo** passa para o item Indicações para próxima gestão. Fala que ainda faltam várias indicações. Alguns membros perguntam quais órgãos? **Verinha** responde: Saúde, Proerd, Fazenda, Desenvolvimento Social, Desenvolvimento Econômico, Habitação, Polícia Federal e OAB. **Marcelo** comenta que terão vários novos membros. **Verinha** diz que uma renovação em torno de 35 a 40%. Os membros discutem sobre o prazo de envio das indicações e decidem que a data limite é dia **3/11/20**. Após esta data será enviado o ofício para o Gabinete do Secretário solicitando a publicação da nova gestão. **Verinha** deverá enviar a todos a lista dos membros (indicados até a data) para a gestão 20/22. **Marcelo** diz que provavelmente a nova gestão inicie em dezembro. **Verinha** explica que enquanto não houver a publicação dos novos membros a gestão atual continua. Fala que está no Regimento Interno. Cita que após a publicação dos novos membros no Diário Oficial haverá a posse dos membros e a seguir a primeira reunião da nova gestão com a eleição da executiva. **Marcelo** passa para a Live



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – CONED/SP

“Redução de Danos: O que é & para quem”. Diz que foi muito boa e passa a palavra para os comentários de Ilham, Bruno e Bertolote que foram palestrantes. Link: <https://www.facebook.com/conedsp/videos/2769537703335917>. **Verinha** coloca que na apresentação da Live haviam 52 pessoas e foram alcançadas 1.418 pessoas. Voltou-se ao item dos novos membros e deu-se uma discussão referente a como se dá a eleição de Presidente e Vice-Presidente. **Marcelo** disse que na próxima gestão o Presidente será da sociedade civil e o vice de governo. Houveram perguntas a respeito de como se daria a eleição, individual ou por chapa. **Marcelo** explicou que após a publicação no Diário Oficial é realizada a posse dos membros e a seguir a primeira reunião da nova gestão. Nessa reunião já serão eleitos Presidente, Vice e Secretario Executivo (que não é votado e sim de livre escolha do Presidente). Diversos membros emitiram sua opinião ou questionamento: Ilham, Wolker, Tofoli, Marcelo, Décio, Verinha, Ronaldo, Joás e Andrea. Uma questão foi: 1) votar a chapa ou 2) votar em separado para Presidente e Vice. **Marcelo** colocou em votação: A eleição será separada (primeiro Presidente e depois Vice). **APROVADA POR TODOS**. Em separado mais pessoas podem se colocar aos cargos. **Verinha** pergunta se a votação será aberta ou fechada (cédula)? A resposta é de que será decidido no dia. **Marcelo** passa para o item da pauta sobre “Declaração de participação para quem atua no Grupos de Trabalho-GTs”. **Verinha** explica que tem recebido solicitação de membros que atuam nos GTs para emissão de uma declaração de participação. Esta declaração serve para currículo. **Marcelo** coloca em votação se deve ser emitida essa declaração. **APROVADA POR TODOS**. **Marcelo** passa para o outro ponto de pauta: Aprovação do ingresso da Plataforma Brasileira de Políticas sobre Drogas no Conselho. **Verinha** explica que recebeu o retorno da Secretaria de Governo com a aprovação da Plataforma e diz que entrou em contato com Cristiano Marrona para explicar que: 1) Poderia enviar a solicitação para o Gabinete que enviaria para Secretaria de Governo para publicar a nomeação ou; 2) Aguardar mais um pouco e já inserir a Plataforma no ofício da Nova Gestão. **Cristiano** preferiu que seguisse de imediato. **Verinha** alertou que poderia demorar a nomeação. Passaram alguns dias e Verinha percebeu que o processo não havia seguido ainda e já estava elaborando o ofício para a nova gestão então, tornou a perguntar ao Cristiano se não seria melhor realizar a juntada do processo da Plataforma ao processo do CONED e já inseri-los no ofício da nova gestão pois correriam o risco de não ser nomeados a tempo e perder o ingresso junto da nova gestão. **Cristiano** concordou com a Verinha que realizou os procedimentos citados acima. **Verinha** fala para Cristiano que a OAB ainda não enviou as indicações e que o prazo terminaria no dia 3/11. **Marcelo** passa para o item PL 576/20. **Verinha** solicita a troca da pauta pois os representantes da Universidade Mackenzie já se encontravam na sala para a apresentação para o Conselho. **Todos concordam**. **Marcelo** passa a palavra para **Marcelo Guimarães** do Mackenzie realizar sua apresentação. Segue link da apresentação

https://drive.google.com/file/d/1lqfwMHxHvGDxOnhkhP6b_qFku_2P091n/view

Após a apresentação do Programa MackVida foram realizados vários questionamentos. **Marcelo** perguntou sobre o trabalho acadêmico do Mackenzie que não foi apresentado. **Cristiano** quis saber se a vaga aberta é da academia ou do Programa MAckVida apresentado. **Marcelo Guimarães** diz que solicitaram a ele que apresentasse o Programa MAckvida que ele cuida. **Amouni** cita sobre os trabalhos acadêmicos da Universidade e diz que a vaga é para a Universidade. A sugestão dos membros do Conselho levando em consideração que a vaga é da Universidade, é de que ela se apresente de novo na próxima reunião trazendo os trabalhos acadêmicos. **APROVADO POR TODOS**. **Marcelo** passa para o PL 576/20. Diz que recebeu o expediente do Gabinete solicitando uma manifestação do Conselho.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – CONED/SP

Segue abaixo o PL 576/20

D.O de 10/9/2020 – pág 8

PROJETO DE LEI Nº 576, DE 2020

Incorpora a religiosidade como política pública na abordagem, recepção, recolhimento, encaminhamento, tratamento, recuperação e ressocialização de dependentes químicos e autoriza o poder executivo a criar a Central Ecumênica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica a religiosidade admitida nas políticas públicas destinadas à abordagem, recepção, recolhimento, encaminhamento, tratamento, recuperação e ressocialização de dependentes químicos, respeitada a orientação religiosa de cada indivíduo.

Artigo 2º - O Poder Executivo está autorizado a criar a Central Ecumênica destinada à recepção, avaliação e encaminhamento de dependentes químicos.

Artigo 3º - Para implementação desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parceria com entidades religiosas sem fins lucrativos, cadastradas junto à Central Ecumênica.

Artigo 4º - O Poder Executivo, desde que entenda necessário, estabelecerá critérios ou normas complementares, de modo a ver alcançados os objetivos desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A recuperação da dependência química, por se tratar de uma doença de ordem fisiológica, neurológica e psicológica, é um processo complexo que exige acompanhamento de diversos profissionais da área da saúde.

Contudo, a espiritualidade e a religião também ocupam um espaço fundamental nessa cadeia de incentivo à reabilitação dos dependentes químicos.

Pesquisas de renomadas instituições como Harvard e Royal College of Psychiatrists já constataram que a fé é um fator preponderante, quicá fundamental, para a recuperação dos pacientes.

Diversos são os estudos científicos que apontam a relevância da prática de uma religião e da fé para a manutenção, assim como para a melhora das condições de saúde que associam positivamente a religiosidade ao bem-estar físico e mental do ser humano.

Ademais, são diversos testemunhos de pessoas que se recuperaram da dependência química e afirmam que a religiosidade, independentemente da crença, facilita a recuperação do vício de drogas e diminui os índices de recaída de pacientes.

A frequência a cultos e missas contribuem para diminuição do consumo de drogas e a religiosidade pode auxiliar no processo de recuperação devido à melhora no otimismo, suporte social, melhora na resistência ao estresse e diminuição dos níveis de ansiedade.

Diante de vários resultados observados nos estudos, nota-se que a frequência constante a uma igreja, templo ou a prática dos conceitos propostos por uma religião e a importância dada à religião e à educação religiosa na infância são possíveis fatores protetores do consumo de drogas.

A propositura objetiva estimular através da criação de uma Central Ecumênica, a procura voluntária de dependentes em drogas para realização de tratamento através da religiosidade, em consonância com o Programa Nacional de Direitos Humanos, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e o Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, que preconizam a necessidade de programas de atendimento que ofereçam e garantam o acesso à assistência religiosa.

No estado de São Paulo são diversas organizações religiosas que prestam serviço de recuperação de dependentes químicos, de grande relevância social e serviços essenciais. Grande parte dessas organizações não têm apoio público e cabe ao Estado monitorar, fiscalizar e avaliar estas entidades.

Mais do que isso, porém, urge investir no fortalecimento e na expansão do serviço religioso como política pública para recuperação e combate a dependência química.

Sendo assim, pedimos e contamos com o apoio dos nobres pares para a provação do projeto de lei em tela.

Sala das Sessões, em 9/9/2020.

a) Tenente Nascimento – PSL



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – CONED/SP

Marcelo diz que solicitou auxílio da Lisiane para adiantar a construção do texto. Lê o texto enviado por ela.

O Projeto de Lei nº 576/2020 pretende incluir a religiosidade nas políticas públicas destinadas a usuários de álcool e outras drogas e a criação de um espaço público, a Central Ecumênica, para recepção, avaliação e encaminhamento de dependentes químicos, o que afronta diretamente a Constituição Federal, seja por violar a laicidade do Estado brasileiro e a liberdade de crença dos indivíduos.

Dispõe o projeto:

Este projeto viola a Constituição Federal, pois o Estado brasileiro é laico, o que significa tanto que o Estado não pode se engajar em nenhuma atividade religiosa, quanto que Estado tem o dever de respeitar a liberdade de crença e convicção filosófica dos indivíduos.

A Constituição Federal prevê em seu art. 5º:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

É importante frisar que o exercício de atividades religiosas é livre, mas este exercício não pode ser imposto a ninguém, nem pode condicionar a fruição de qualquer direito. Ou seja, o direito à assistência social ou à atenção à saúde não poderá ser condicionado à participação em qualquer atividade religiosa. Assim, nenhuma política pública que abarque tais direitos pode estar atrelada a qualquer atividade religiosa.

Além disso, a Constituição Federal veda o engajamento do Estado brasileiro em qualquer prática religiosa:

Art. 19. *É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

Portanto, a Constituição Federal veda expressamente subvenção de qualquer culto religioso ou igreja, ainda que num espaço em que se admita a diversidade de cultos religiosos ou igrejas.

Assim, seja pela afronta à liberdade de crença, seja pela proibição do engajamento do Estado em atividades religiosas, não é possível ao Estado brasileiro admitir a religiosidade em política pública ou financiar qualquer atividade religiosa.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – CONED/SP

É importante reconhecer a possibilidade de colaboração no interesse público, em que pode haver a interação do serviço público com uma instituição confessional, mas nesta interação é inafastável o respeito à liberdade de crença.

Desta forma, o que a Constituição Federal autoriza é que mesmo um serviço público seja prestado em uma instituição confessional, desde que o serviço não seja condicionado a nenhum ato relacionado à religião, nem haja qualquer constrangimento a participar em atividade religiosa. Por exemplo, os serviços de saúde podem ser realizados em Santas Casas, mas nenhum ato desta instituição pode ferir a liberdade de crença do paciente e a religiosidade da instituição não pode interferir no seu tratamento.

Da mesma forma, o acolhimento de pessoas com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas em comunidades terapêuticas é, em tese, compatível com a liberdade de crença, desde que o acolhimento não esteja condicionado à participação em qualquer atividade religiosa ou que haja qualquer censura pela não-participação nos atos, ou que haja qualquer interferência das atividades religiosas no seu acolhimento, em estrito respeito à autonomia do indivíduo e sua liberdade de crença.

Portanto, é inadmissível condicionar a prestação de um serviço público à participação em atividades religiosas, situação absolutamente vedada pela Constituição da República, que consagra a inviolabilidade da liberdade de crença e o livre exercício dos cultos religiosos (art. 5º, VI) e que ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica (art. 5º, VIII).

Diversos dispositivos legais consagram a liberdade de escolha na participação de atividades religiosas: a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), ao dispor sobre entidades de internação e de atendimento, estabelece que essas “devem propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças” (art. 94, XII) e que é direito do adolescente preso “receber assistência religiosa, segundo a sua crença, desde que assim o deseje”; a própria Constituição da República, por sua vez, estabelece que o ensino religioso em escolas públicas será matéria facultativa (art. 210, § 1º).

Muitas comunidades terapêuticas adotam modelo de tratamento de cunho confessional, ou seja, incluem diversas atividades religiosas, de acordo com a matriz confessional que seguem, no âmbito do tratamento em saúde que pretendem oferecer a seus usuários. Não há, a princípio, ilegalidade no oferecimento dessa modalidade de tratamento, desde que verdadeiramente facultativa ao longo de toda a sua extensão, de forma a efetivamente respeitar a liberdade de crença do usuário. É importante evidenciar que a manifestação sobre a liberdade de crença, assim como a autonomia e voluntariedade de acolhimento e tratamento é permanente e não se encerra na admissão em determinado serviço.

O ordenamento jurídico brasileiro não respalda a prática de instituições confessionais que não permitem que os usuários possam decidir a qualquer tempo quanto a sua participação nas atividades religiosas oferecidas e não permitem aos usuários que participem de atividades de seu próprio credo, dentro ou fora das comunidades terapêuticas.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – CONED/SP

Ou seja, no caso das instituições confessionais, a sua colaboração com o poder público depende da possibilidade de compatibilizar o serviço prestado com a liberdade de crença religiosa ou convicção filosófica dos indivíduos, ou seja, só é possível se a instituição puder prestar o serviço sem qualquer interferência da religião confessada.

É intrínseco ao direito à liberdade de crença, e é evidente que, pela ordem constitucional vigente, fundada na dignidade da pessoa humana, os cultos religiosos devem ser facultados, e não impostos, a seja quem for e quando o for. Assim é inadmissível impor a qualquer cidadão a religiosidade no acolhimento e tratamento de usuários de álcool e outras drogas e, portanto, a inclusão da religiosidade na política pública reveste-se de inconstitucionalidade na medida em que tolhe uma das liberdades públicas de maior relevância histórica para o ser humano – qual seja, sua liberdade de crença.

Não há, portanto, como conciliar a liberdade de crença assegurada pelo ordenamento jurídico brasileiro, além da Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 18) e Convenção Americana de Direitos Humanos (art. 12), e a laicidade do Estado brasileiro com a inclusão da religiosidade em qualquer política pública.

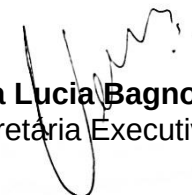
Após as leituras houveram várias considerações por parte de **Lisiane** (explicou que fez o texto rapidamente e que deveria ser alterado, com a contribuição dos demais conselheiros, principalmente para acrescentar a apreciação técnica e não apenas jurídica), **Tófoli** (acrescentar o conteúdo espiritualidade é importante. Separar estado e religião), **Lucia**, **Ronaldo**, **Nubia**, **Décio** (Estado e Religião), **Debora Malheiros** (devemos ser mais pro ativos em relação a Assembleia Legislativa), **Ilham**, **Bertolote** (o conceito é espiritualidade e não religião), **Tófoli** (não há evidencias científicas para religião. Incluir parágrafo de evidência científica), **Andrea** (concorda com Tófoli), **Mauro** (colocar no último parágrafo - inconstitucionalidade), **Lisiane** (sugeriu modificações, com base no que foi dito, principalmente pelo conselheiro Décio, para enfatizar a separação entre Estado e religião, diminuir o texto, suprimir as referências a comunidades terapêuticas e colocar tópico de evidencias científicas).

O texto será reajustado pelo Presidente e depois enviado a todos por whats para considerações e após enviado ao Gabinete. **Todos concordaram.**

Nada mais havendo o **Presidente** encerra a reunião agradecendo a participação de todos. Na qualidade de secretária, lavrei, redigi e relatei o teor da presente ata, segue por mim assinada e pelo Presidente.


Marcelo Ribeiro de Araújo
Presidente

São Paulo, 29 de outubro de 2020


Vera Lucia Bagnolesi
Secretária Executiva